

ATA DA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 193ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("ATA DA QUINTA ASSEMBLEIA" e "CRI", RESPECTIVAMENTE), REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2019

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 30 de outubro de 2019, às 10:30 horas, no endereço da Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Brazilian Securities Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01.875-9 ("Securitizadora").

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença do investidor detentor da totalidade dos CRI em circulação da 193ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora ("Investidor" e "Emissão", respectivamente), nos termos do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

PRESENÇA: Representantes (i) do Investidor, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata da Quinta Assembleia; (ii) da GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco Itanhangá, sala 3105, Barra da Tijuca, CEP: 22775-003, inscrita no CNPJ sob nº. 10.749.264/0001-04 ("Agente Fiduciário"); (iii) da Securitizadora; e (iv) da Travessia Securitizadora S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 05, CEP 01037-001, inscrita no CNPJ sob o nº 26.609.050/0001-64 ("Travessia").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Daniele Nogueira da Cruz Lima; e Secretário: Sergio Alberto Rosenwald.

ORDEM DO DIA: Em atenção à solicitação enviada pelo Investidor, deliberar sobre:

(i) a desconstituição, ou não, da Securitizadora da prestação de serviços de securitizadora dos CRI e de administração do respectivo Patrimônio Separado e substituição pela Travessia, conforme solicitação do Investidor;

(ii) caso aprovada a matéria constante da alínea (i) acima, a aprovação da remuneração devida à Travessia para prestação dos serviços de securitizadora dos CRI e de administração do Patrimônio Separado;

(iii) caso aprovada a matéria constante da alínea (i) acima, a aprovação da cessão e

transferência à Travessia da totalidade dos ativos e passivos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI da Securitizadora e de todas as obrigações, deveres, direitos e garantias previstos nos Contratos da Operação, bem como de todas as demandas judiciais, extrajudiciais e/ou arbitrais relacionadas aos CRI, além de todas as movimentações, registros e atos mantidos a cargo da Securitizadora, inclusive em relação aos órgãos reguladores (CVM, B3, Escriturador, Instituição Custodiante e Agente Fiduciário, conforme aplicável);

(iv) a aprovação da obrigatoriedade de a Travessia reembolsar eventuais despesas comprovadamente despendidas pela Securitizadora relativas ao Patrimônio Separado;

(v) a aprovação da obrigatoriedade de a Securitizadora manter a Conta da Emissão aberta por 30 (trinta) dias a contar da presente data e de transferir quaisquer recursos que venha a receber em tal conta, relativos aos CRI, para a conta corrente a ser indicada pela Travessia;

(vi) caso aprovada a matéria constante da alínea (i) acima, a aprovação da transferência da Cédula de Crédito Imobiliário que está vinculada aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 193ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora para que possa ser vinculada aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 24ª Série da 1ª Emissão da Travessia;

(vii) a ratificação dos termos do instrumento de acordo celebrado pela Securitizadora, aprovado conforme Assembleia Geral de Credores datada de 17 de setembro de 2019 e decisão proferida às fls. 32011/32030 da ação de recuperação judicial da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A. – em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 07.339.221/0001-38 (processo nº. 1041383-05.2018.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo) (“Recuperação Judicial” e “Urbplan”) e a aprovação da implementação de seus termos nos Contratos da Operação; e

(viii) autorização para que a Securitizadora, o Agente Fiduciário e a Travessia tomem todas as medidas necessárias para que tais deliberações sejam efetivadas, especialmente para que celebrem os aditamentos aos Contratos da Operação.

DELIBERAÇÕES: Após a análise dos itens descritos na Ordem do Dia acima, o Investidor decidiu, sem qualquer ressalva:

(i) aprovar a desconstituição da Securitizadora da prestação de serviços de securitizadora dos CRI da 193ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora e de administração do respectivo Patrimônio Separado, bem como aprovar a sua substituição pela Travessia, a partir da

presente data (inclusive). Ainda, o Investidor declara ter conhecimento de que, com a destituição ora deliberada, os CRI passarão a ser representados como “Certificados de Recebíveis Imobiliários da 24ª Série da 1ª Emissão da Travessia”;

(ii) aprovar a remuneração devida à Travessia para prestação dos serviços de securitizadora e de administração do Patrimônio Separado dos CRI, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, devendo o primeiro pagamento ser realizado em 05 de novembro de 2019;

(iii) aprovar a cessão e transferência à Travessia da totalidade dos ativos e passivos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI da Securitizadora e de todas as obrigações, deveres, direitos e garantias previstos nos Contratos da Operação, bem como de todas as demandas judiciais, extrajudiciais, e/ou arbitrais relacionadas aos CRI, além de todas as movimentações, registros e atos mantidos a cargo da Securitizadora, inclusive em relação aos órgãos reguladores (CVM, B3, Escriturador, Instituição Custodiante e Agente Fiduciário, conforme aplicável), devendo a comunicação à B3 ser realizada pela Securitizadora e a comunicação aos demais ser realizada pela Travessia, em conjunto com o Agente Fiduciário;

(iv) caso sejam apuradas quaisquer despesas comprovadamente despendidas pela Securitizadora relativas ao Patrimônio Separado, esta deverá notificar a Travessia, enviando cópia dos respectivos comprovantes, devendo a Travessia reembolsá-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação enviada pela Securitizadora, desde que acompanhada dos comprovantes do valor devido;

(v) aprovar a obrigatoriedade de a Securitizadora manter a Conta da Emissão aberta por 30 (trinta) dias a contar da presente data e de transferir quaisquer recursos que venha a receber em tal conta, relativos aos CRI, para a conta corrente da Travessia de nº. 30833-9, agência 8499, do Banco Itaú, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento;

(vi) aprovar a transferência da Cédula de Crédito Imobiliário que está vinculada aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 193ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora para que possa ser vinculada aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 24ª Série da 1ª Emissão da Travessia;

(vii) ratificar os termos do instrumento de acordo celebrado pela Securitizadora, aprovado conforme Assembleia Geral de Credores datada de 17 de setembro de 2019 e decisão proferida às fls. 32011 da Recuperação Judicial, bem como aprovar a implementação de seus termos nos Contratos da Operação; e

(viii) autorizar que a Securitizadora, o Agente Fiduciário e a Travessia tomem todas as

medidas necessárias para que as deliberações acima sejam efetivadas, especialmente para que celebrem os aditamentos aos Contratos da Operação.

O Investidor outorga à Securitizadora a mais ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação às obrigações relativas aos CRI até a presente data, para mais nada reclamar, seja a que título for, ressalvadas as obrigações da Securitizadora que ainda restam pendentes, a saber: (i) formalização dos atos necessários para que as deliberações acima seja efetivadas; (ii) comunicação ao Juízo da Recuperação Judicial e à B3 acerca da cessão da posição de securitizadora dos CRI; e (iii) manutenção da conta relativa ao Patrimônio Separado aberta por 30 (trinta) dias e transferência de qualquer recurso por ela recebido relativo aos CRI no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento.

Ademais, o Investidor isenta a Securitizadora de qualquer responsabilidade em relação ao acordo celebrado pela Securitizadora e a Urbplan, aprovado conforme Assembleia Geral de Credores datada de 17 de setembro de 2019 e decisão proferida às fls. 32011 da Recuperação Judicial.

Por fim, a Travessia declara expressamente que tem ciência de todos os termos dos Contratos da Operação e da situação atual dos CRI, já tendo esclarecido todas as suas eventuais dúvidas com a Securitizadora.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão dos CRI, o Investidor, neste ato, exime a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas.

Os termos utilizados nesta Ata da Quinta Assembleia que não estiverem aqui definidos, tem o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série 2.010-193 da 1ª Emissão da Securitizadora, celebrado em 27 de dezembro de 2010.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Quinta Assembleia, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via sistema Empreses.net.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)